



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.592  
De 27 de junho de 1 989

Dispõe sobre revalorização de es-  
cala de referência de vencimentos,  
salários e proventos dos servido-  
res do Poder Executivo e do De-  
partamento Autônomo de Água e Es-  
goto de Araraquara, e da outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de  
São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo-  
com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26  
de junho de 1 989, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Os valores da escala de referência -  
de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais ,  
inclusive inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Depar-  
tamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, para os meses  
de junho, julho e agosto de 1 989, passam a ser os seguintes :

| REFERÊNCIA                                                 | MESES E RESPECTIVOS VALORES |          |          |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------|----------|
|                                                            | JUNHO                       | JULHO    | AGOSTO   |
| 01                                                         | 242,50                      | 291,00   | 349,20   |
| 02                                                         | 266,96                      | 320,35   | 384,42   |
| 03                                                         | 294,33                      | 353,20   | 423,84   |
| 04                                                         | 324,98                      | 389,98   | 467,98   |
| 05                                                         | 359,22                      | 431,07   | 517,28   |
| 06                                                         | 397,75                      | 477,30   | 572,76   |
| 07                                                         | 440,88                      | 529,06   | 634,87   |
| 08                                                         | 489,07                      | 586,89   | 704,26   |
| 09                                                         | 543,15                      | 651,78   | 782,13   |
| 10                                                         | 603,71                      | 724,45   | 869,34   |
| 11                                                         | 671,57                      | 805,89   | 967,06   |
| 12                                                         | 747,45                      | 896,94   | 1.076,32 |
| 13                                                         | 832,45                      | 998,94   | 1.198,72 |
| 14                                                         | 927,67                      | 1.113,21 | 1.335,85 |
| H O R I S T A                                              |                             |          |          |
| A                                                          | 7,20                        | 8,64     | 10,36    |
| ESCALA DE REFERÊNCIA PARA O REGIME DE VINTE HORAS SEMANAIS |                             |          |          |
| I                                                          | 387,22                      | 464,67   | 557,60   |
| II                                                         | 648,53                      | 778,24   | 933,89   |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Parágrafo Único - A revalorização constante das escalas estabelecidas no "caput" deste artigo é cumulativa. Para o mês de junho corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a escala vigente em maio; para julho 20% (vinte por cento) sobre os valores de junho e para agosto 20% (vinte por cento) sobre os valores de julho.

Artigo 2º - O valor do salário família, será - sempre reajustado nos termos da legislação federal.

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de Instituição da Previdência Social, sob denominação de regime de pensionista, serão reguladas pelas disposições da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1972.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta - lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de junho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

ROSA MARIA DE CAPUA  
-Diretora do Departamento de Administração-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 04 e 05, do livro competente nº 28.

JRC/